



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

**LEI 1027/2022**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ALIENAÇÃO POR PERMUTA DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Nova Santa Helena por imóvel de propriedade da CEMARCO – COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.690.091/0001-00.

**Art. 2º.** Os imóveis de propriedade do Município de Nova Santa Helena a ser permutado compreende os Lotes nº 06, 07, 08 e 09, da Quadra nº 170, situados neste município, com área total de 1350,00m<sup>2</sup> (um mil trezentos e cinquenta metros quadrados), conforme Matrículas nº 21.221, 21.222, 21.223 e 21.224, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder, com o valor venal total de R\$ 27.667,04 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), conforme croqui, matrículas e certidões de valor venal de imóvel anexa à esta Lei.

**Art. 3º.** Os imóveis de propriedade da CEMARCO – COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.690.091/0001-00, a ser havido na permuta compreende os Lotes nº 16, 17, 18 e 19, da Quadra nº 110, situados neste município, com área total de 1.114,80m<sup>2</sup> (um mil cento e catorze metros e oitenta décimos quadrados), conforme certidões descritiva devidamente emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder, com o valor venal total de R\$ 60.814,89 (sessenta mil oitocentos e catorze reais e oitenta e nove centavos),



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

conforme croqui, certidões descritivas e certidões de valor venal de imóvel anexa à esta Lei.

**Art. 4º.** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas, bem deverá arcar com os ônus escriturários e registrais dos imóveis presentes nesta Lei.

**Art. 6º.** Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível os Lotes mencionado no Art. 1º, desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 08 de março de 2022.

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**